



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 004/2023

Projeto de Lei nº 073/2022.

Relator: Caio Garcia.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa estabelecer o Plano Municipal de Educação Ambiental de Echaporã (PMEA).

A propositura foi redigida em 4 (quatro) artigos: art. 1º - objeto da lei, mencionando a ratificação do PMGIRS, conforme documento anexo; art. 2º - autorização para o Município de Echaporã realizar os investimentos necessários para a execução do plano; arts. 3º e 4º - fechamento.

Sobreveio o Requerimento nº 004/2.023, de autoria dos Vereadores Almir Robertto, Everton Alves e Moisés Leite, solicitando concessão de urgência especial ao projeto.

O Requerimento foi então pautado nesta primeira sessão ordinária de 2.023, sendo aprovado por maioria absoluta dos vereadores, motivo que explica minha nomeação como relator especial.

Eis o que cumpria dizer.

2 – ANÁLISE

É da competência do relator especial avaliar tanto os pressupostos de admissibilidade quanto o mérito de matéria submetida ao regime de urgência especial.

Sobre isso, no que tange à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito do PL, o parecer é pela admissibilidade e pela aprovação, com a emenda que apresento em anexo.

Destarte, nos termos do art. 23, VI e VII; 24, VI e IX; 225, § 1º, VI, todos da Constituição Federal, cumulados com o art. 193, XV da Constituição Estadual, é da tanto competência material comum quanto da competência

C.G.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

legislativa concorrente dos entes federativos, a normativa envolvendo a proteção do meio ambiente, e, em especial, a educação ambiental.

Ademais, indispensável trazer à baila o disposto no art. 116, V, da Lei Orgânica Municipal, o qual reza o seguinte:

Art. 116. Incumbe ao poder público municipal, na sua esfera de competência, observar e fazer cumprir a legislação nacional, estadual e local envolvendo a proteção e defesa do meio ambiente, e, em especial:
V – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Logo, indiscutível a constitucionalidade e legalidade envolvendo o projeto.

Ao lado disso, cumpre destacar alguns aspectos do plano, especialmente no que tange à educação ambiental formal e não formal, o diagnóstico, metas e estratégias delineados.

A educação formal é aquela ministrada através da rede pública municipal de ensino desde a pré-escola até os primeiros anos do ensino fundamental. Já a educação não formal diz respeito às práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para proteção e defesa do ambiente.

No que toca às metas estabelecidas, essa são 7 (sete): 1) apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais, 2) cumprir a legislação vigente no Município a respeito das datas comemorativas ambientais e educação ambiental transversal, 3) desenvolver ações projetos educacionais dentro do âmbito das escolas de forma transversal, educação ambiental formal, 4) estimular a educação ambiental não formal junto à comunidade, 5) proporcionar educação ambiental em todos os níveis educacionais, 6) promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores públicos, privado, terceiro setor, ONGs e entidades, 7) seguir os preceitos das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental.

Os objetivos do Plano, por sua vez, são, dentre outros, fortalecer o Centro de Educação Ambiental, criação e implantação do Centro Regional de

C F



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Educação Ambiental em Recursos Hídricos, difundir técnicas e boas práticas sustentáveis em energia, proteção das nascentes em áreas urbanas e rurais, importância da coleta e utilização da água da chuva, necessidade da salvaguarda da biodiversidade, sensibilizar e mobilizar a comunidade para a importância da implantação da coleta seletiva e compostagem, conscientizar a comunidade quanto aos problemas produzidos pelas queimadas urbanas, importância da arborização urbana, dos pequenos produtores rurais e gestão participativa.

Nesse passo, tudo parece estar de acordo com o interesse público, só sendo necessária uma alteração de redação para o art. 1º, que proponho abaixo.

3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do PL nº 73/2022, com a Emenda nº 01, apresentada em anexo ao parecer, tudo nos termos do art. 192, caput e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 7 de fevereiro de 2023.

CAIO GARCIA

Relator – MDB

EMENDA Nº 01/ESPECIAL/PL-73-2022/MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do PL nº 73/2022, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aprovado e ratificado o **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PMEA) DE ECHAPORÃ**, o qual regulamenta o inciso V do art. 116 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do documento anexo.”

Relatório especial e Emenda nº 01 apresentados na Sessão Ordinária de 07/02/2023.